Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 379/82

De 26 de outubro de 1982

"Dispõe sobre aumento de vencimentos do quadro de - funcionários Municipais e dá outras providencias"

JOSÉ LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas - por Lei, faz saber que a Camara Municipal de Sarapui aprovou e su - sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários Municipais, Estatutários e C.L.T. inclusive os da Camara Municipal, uma gratificação mensal na ordem de Cr$=3.000,00 (Treis mil cruzeiros) em seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta gratificação de vencimentos- não poderá ser computada para cálculo nos aumentos semestrais dos - funcionários Municipais.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrá por conta das verbas proprias consignadas no Orçamento- vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ HOLTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ EDUARDO HOLTZ PIOVESANI
Secretário